

SEGUNDO ADITAMENTO DO EDITAL Nº 062/2023

COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

O Centro Universitário Senac, por sua Reitoria, torna público o Aditamento do Edital nº 62/2023, que trata da abertura do processo eleitoral para escolha dos **Representantes do Corpo Docente e Discente** junto à **Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – Prouni** do Centro Universitário Senac, nos *campi* Santo Amaro, Águas de São Pedro, Campos do Jordão e Unidades: Lapa Scipião e Tiradentes, para prorrogar o período de inscrição, votação e resultado para o presente processo.

Art. 5º. O período de inscrição será prorrogado para até **23 de junho de 2023**, por meio eletrônico.

Art. 6º. A votação será realizada no período de **21 a 25 de agosto de 2023**.

§1º A votação será somente de forma eletrônica e terá início às **10 horas** do dia **21 de agosto** e término às **22 horas** do dia **25 de agosto de 2023**.

Art. 9º. O resultado da eleição será divulgado no portal do aluno no dia **11 de setembro de 2023**.

As demais disposições do Edital COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI, permanecem inalteradas

São Paulo, 5 de junho de 2023



SIGNFLOW.COM

Sidney Zaganin Latorre
Reitor
Centro Universitário Senac

EDITAL Nº 062/2023

COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

O Centro Universitário Senac, por sua Reitoria, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos **Representantes do Corpo Docente e Discente** junto à **Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – Prouni** do Centro Universitário Senac, nos *campi*: Santo Amaro, Águas de São Pedro, Campos do Jordão e Unidades: Lapa Scipião e Tiradentes.

I - DA FINALIDADE DA ELEIÇÃO

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para a escolha dos **Representantes do Corpo Docente e Discente e seus respectivos suplentes**, para compor as Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (Prouni), observando-se o disposto no Art. 4º, parágrafo I e II, da Portaria MEC nº 1.132 de 2/12/2009.

Art. 2º. São atribuições das Comissões Locais:

- I) Acompanhar, averiguar e fiscalizar a implementação do Prouni nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;
- II) Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo sugestões, reclamações, denúncias e críticas para apresentar, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (CONAP);
- III) Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do Prouni;
- IV) Fornecer informações sobre o Prouni à CONAP; e
- V) Participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias conforme cronograma anual.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Serão eleitos 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente e seu respectivo suplente, para as **Comissões Locais dos campi:** Santo Amaro, Águas de São Pedro, Campos do Jordão e Unidades: Lapa Scipião e Tiradentes.

Art. 4º. Consideram-se habilitados para a inscrição no presente processo:

§1º **Para representação do Corpo Discente:** alunos bolsistas Prouni, regularmente matriculados em cursos de **graduação** do Centro Universitário Senac, sendo vedada a participação de alunos que estejam cursando os dois últimos períodos do curso.

§2º **Para representação do Corpo Docente:** docentes mensalistas a partir de 20 (vinte) horas semanais que ministram aulas nos cursos de **graduação** do Centro Universitário Senac.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O período de inscrição será de **22 a 26 de maio de 2023**, por meio eletrônico.

§1º Os candidatos deverão enviar e-mail para o endereço colap@sp.senac.br assunto: **COMISSÕES LOCAIS/PROUNI 2023**, informando o nome completo e o Campus/Unidade (Santo Amaro, Águas de São Pedro, Campos do Jordão, Lapa Scipião ou Tiradentes).

§2º A inscrição deverá ser formalizada individualmente pelo interessado no endereço eletrônico informado no parágrafo anterior.

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A votação será realizada no período de **5 a 7 de junho de 2023**.

§1º A votação será somente de forma eletrônica e terá início às **10 horas** do dia **5 de junho** e **término** às **22 horas** do dia **7 de junho de 2023**, o link de votação será enviado por e-mail.

§2º Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

§3º Será considerado eleito o candidato mais votado em cada um dos segmentos acadêmicos mencionado no Art. 1º deste Edital.

§4º Será considerado eleito suplente o segundo candidato com maior número de votos.

Art. 7º. A apuração dar-se-á no dia útil seguinte ao término da votação.

Art. 8º. No caso de empate em número de votos serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

Representante do Corpo Discente

- a) O candidato com maior número de semestres integralizados;
- b) O candidato com maior idade.

Representante do Corpo Docente

- a) O candidato com mais tempo de trabalho na Instituição;
- b) O candidato com maior idade.

V - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º. O resultado da eleição será divulgado do portal do aluno no dia **26 de junho de 2023**.

Art. 10. Os representantes eleitos serão nomeados pela Reitoria por meio de Portaria Interna do Centro Universitário.

Art. 11. O mandato dos representantes eleitos terá início no dia **2 de outubro de 2023**, com vigência até o dia **30 de setembro de 2025**.

VI - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O Senac tem compromisso com a privacidade e a **proteção** dos dados pessoais. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a **legislação aplicável**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de Controlador, a:

- I) Cumprir as **obrigações** estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o **mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital**;
- II) Adotar medidas **razoáveis** para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de **proteção de dados pessoais**;
- III) Evitar **esforços razoáveis** para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha **capacidade de fazê-lo**;
- IV) Notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante e;
- V) Disponibilizar [Política de Privacidade do Senac](#) e [Política de Segurança da Informação do Senac](#) para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

Art. 13. Ao submeter a inscrição para participar do COLAP, o docente e/ou aluno declara como verdadeiros os dados pessoais sobre si e/ou terceiros informados, bem como que informou terceiros, se for o caso, acerca do compartilhamento e tratamento de seus dados pessoais para fins deste Edital. O docente e/ou aluno responsabiliza-se integral e exclusivamente por estas garantias.

Art. 14. Ao submeter a inscrição para participar do COLAP, o docente e/ou aluno declara ter tomado conhecimento da **Política de Privacidade do Senac** e reconhece

que, nos termos da legislação aplicável e Política de Privacidade do Senac, seus dados pessoais e aqueles de terceiros serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução do processo de seleção no Senac, para fins, especialmente, de viabilizar a inscrição e participação no COLAP e permitir o contato do Senac por qualquer meio.

Parágrafo único. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores financeiros, órgãos do governo, empresas de proteção ao crédito, empresas de cobrança ou armazenamento de dados sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, exercício regular de direitos por este e atingimento de legítimos interesses.

Art. 15. Os docentes e/ou alunos reconhecem que, em caso de dúvidas acerca do tratamento de seus dados pessoais e/ou para exercer seus direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, devem entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac no e-mail privacidade@sp.senac.br.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 17. Eventuais recursos somente serão admitidos se devidamente fundamentados em requerimento próprio, dirigido à presidência do processo eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil contado da data da divulgação do resultado.

São Paulo, 12 de maio de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sidney Zaganin Latorre". Below the signature is a small, faint watermark that reads "SIGNATURE.COM".

Sidney Zaganin Latorre
Reitor
Centro Universitário Senac